



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.191 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

FICA AUTORIZADO PELO PODER EXECUTIVO O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL, PSICOSSOCIAL, MÚLTIPLA, TRANSTORNOS **MENTAIS** E DE APRENDIZAGEM E A VÍTIMAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL.

**Autores: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ**

**Vereador Marcio Luis Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida nesta lei em consonância com a Lei Federal n° 13.830, de 13 de maio de 2019, Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas portadores de deficiência física, intelectual, psicossocial, múltipla, transtornos mentais e de aprendizagem e a vítimas de acidente vascular cerebral.

Art. 2º A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a equipe multidisciplinar deverá analisar criteriosamente os casos a serem atendidos pelo Programa que deverão estar incluídos nos seguintes critérios:

I - São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, psicossocial, múltipla, transtornos mentais e de aprendizagem, as quais podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - e a vítimas de acidente vascular cerebral com sequelas, que necessita de estímulos para uma possível recuperação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03808/2024

#### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.612 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I	2966		3319	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
					3320	DAS IV	ASSISTENTE NÍVEL IV	
					3321	DAS IV	ASSISTENTE NÍVEL IV	
					3322	FG III	CHEFE DE SEÇÃO	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03809/2024

#### PORTARIA

#### PORTARIA N° 318 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Nomear** RENAN STANECK TORRES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Abrigo, símbolo DAS III (3069), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03810/2024